



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 016/2019

Projeto de Lei Executivo Nº 002/2019

Autoria do Poder Executivo

“Cria Feira Livre da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e Institui o tíquete-feira no valor de R\$ 10,00 por semana, para os servidores públicos do Município de Jerônimo Monteiro.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo qual cria a feira livre da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais e institui o tíquete-feira para os servidores públicos do município do município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.

Na justificativa do Chefe do Poder Executivo há menção da importância do presente processo para fomentar a agricultura rural, especialmente para os empreendedores familiares, a fim de fortalecimento e agregar valores à essas famílias.

Em contrapartida o presente projeto de lei também beneficiará todos os servidores públicos municipais com tíquete-feira no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por semana.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

A Lei Orgânica em seu artigo 19, dispõe que são de iniciativa privativa do Município:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

VI – promover os seguintes serviços:
a) Mercado municipal, feiras e matadouros;

XI – fomentar atividades econômicas, com prioridades para os pequenos empreendimentos, incluídas a atividade artesanal e agrícola.

Já o artigo 125 da Lei Orgânica Municipal reza que:

O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Espírito Santo, destinados a:

- I – fomentar a produção agropecuária;
- II – organizar o abastecimento alimentar;
- III – garantir mercado na área municipal;
- IV – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Executivo N° 002/2019.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 20 de março de 2019.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707